



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone. (42) 3657-1222

LEI nº 1. 150 de 18 de Março de 2020

PUBLICADO

Em: 02/10/2020

Edição: _____

Jornal: Diário Oficial

“DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Palmital, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - lojas em geral; e
- VI - similares.

§ 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, (conforme modelo em anexo).

§ 4º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis do Município pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

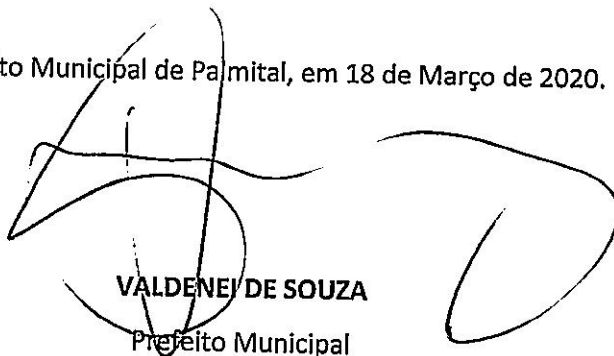
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Palmital/PR ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 4º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 60 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 18 de Março de 2020.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA





MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

ANEXO II

MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA DO MUNICÍPIO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA
 FOTO 3X4	LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 LEI MUNICIPAL Nº 0000/2020 VALIDADE DE 05 ANOS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO
NOME	RESPONSÁVEL
CPF	ENDEREÇO
RG	TELEFONE
DATA NASC.	MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
DATA EXPEDIÇÃO	